



**LEI COMPLEMENTAR N.º 50/2023**

**DE 29 DE JUNHO DE 2023**

**“Dispõe sobre alteração no artigo 53 e anexo III - Quadro de Parâmetros Urbanísticos da Lei Complementar nº 21 de 11 de julho de 2019 que “Institui o Plano Diretor Municipal Participativo do Município de Pinhalzinho”.**

**Paulo Rogério Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 53 e o anexo III - Quadro de Parâmetros Urbanísticos da Lei Complementar nº 21 de 11 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53** - Somente serão permitidas atividades industriais e comerciais já consolidadas na Macrozona de Proteção Ambiental e Macrozona de Conservação e Recuperação Ambiental anteriores a data de publicação da PLC nº 21 de 11 de junho de 2019, e parcelamentos imobiliários na Macrozona de Proteção Ambiental e Macrozona de Conservação e Recuperação Ambiental, estes mediante apresentação de Laudo Ambiental comprovando que na área a ser parcelada não haverá supressão de fragmentos de vegetação nativa, observando-se ainda as restrições ambientais incidentes em cada caso, conforme legislação, entre outras:

I - O Laudo Ambiental deverá ser apresentado no ato da solicitação das diretrizes.

II - A implantação de novos parcelamentos deverão ser contíguas às Estradas Municipais, respeitando as dimensões mínimas do lote e parâmetros urbanísticos estabelecidos para as Zonas de Expansão urbana”. (N.R).

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**ANEXO III - QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Zonas	Área Mín. do lote (m <sup>2</sup> )	Testa-da Mín. (m)	Gaba-rito	Taxa de ocupa-ção (%)	Coef. de A-prov.	Taxa de Permea-bi-lidade (%)	Afastamentos		
							Frontal (m)	Laterais (m)	Fun-dos (m)
ZUC*	125,00	5,00	4	80	1,50	5	0,00	Quando houver aberturas para divisa 1,5m ao norte até 10m de altura, mais 0,15 m para cada pavimento excedente	0,00
ZRC*	175,00	7,00	4	70	1,50	10	2,00		0,00
ZEIS I	125,00	5,00	4	70	1,50	10	0,00		0,00
ZEIS II*	140,00	7,00	4	70	1,50	10	2,00		0,00
ZAR	600,00	15,00	2	70	0,70	15	5,00	1,50	2,00
ZEU	600,00 (N.R)	20,00	2	70	0,70	30	5,00	2,00	2,00
ZIC* (N.R)	2.000,00	20,00	2	60	1,20	30	10,00*	3,00	5,00

**Legenda:**

ZUC - Zona Urbana Central

ZR - Zona Residencial Comum

ZEIS I E II - Zona Especial de Interesse Social

ZAR - Zona de Adensamento Restrito

ZEU - Zona de Expansão Urbana (N.R)

ZIC - Zona Industrial e Comercial (N.R)

**Observações:**

- Para construções destinadas ao uso comercial é obrigatório uma vaga exclusiva para estacionamento de veículos para P.N.E. (portadores de necessidades especiais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

- **ZUC:** No bairro Centro e nas Ruas José Domingues e Diógenes Domingues de Godoy, a taxa de ocupação poderá ser de 100% e a taxa de permeabilidade 0 (zero), desde que as construções sejam destinadas ao uso comercial.
- **ZRC / ZEIS II:** Serão admitidos balanços sobre o recuo frontal, formados por recintos abertos ou fechados, respeitando-se o afastamento mínimo de 01 (um) metro a partir do alinhamento.
- **ZIC (\*) (N.R):** A partir da área não edificante.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 53 e o anexo III - Quadro de Parâmetros Urbanísticos da Lei Complementar nº 21 de 11 de julho de 2019.

Pinhalzinho, 29 de junho de 2023.

**Paulo Rogério Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município em 03/07/2023 - Edição 596/2023